



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 121 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 121 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de três Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais) e dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Econômico, visando o regular andamento das atividades administrativas e pedagógicas, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 3º assegura que os recursos serão provenientes de anulação parcial em itens orçamentários dentro da Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o suplementar para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de novembro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 6U5F-0TJ3-VJ55-9GP6



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6U5F0TJ3VJ559GP6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6U5F-0TJ3-VJ55-9GP6



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 6U5F-0TJ3-VJ55-9GP6